LEI Nº 5.664 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DAR PUBLICIDADE DO PERIGO DA MISTURA DO HIPOCLORITO DE SÓDIO COM OUTROS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 082/2018 – Processo nº 1141/01/2019
Vereador Gonçalo Benedito do Nascimento – PHS

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado que comercializam ou estocam produtos que contenham **h**ipoclorito de sódio (cloro)**,** poderão de forma preventiva a evitar acidentes, a dar publicidade sobre o perigo da mistura desse produto com outras substâncias, por gerar gás tóxico prejudicial à saúde, podendo levar a morte.

Art. 2º As empresas que comercializam ou utilizam o hipoclorito de sódio, ou seja, “cloro”, poderão de maneira preventiva, manter em seu estabelecimento, em local visível, anúncio sobre os perigos da mistura do produto;

§ 1º: A publicidade poderá se dar através da afixação de aviso medindo 20 (vinte) centímetros de comprimento por 17 (dezessete) centímetros de altura, contendo em letras legíveis e de fácil visualização os seguintes dizeres: **“O HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) NÃO PODE SER MISTURADO COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS OU ATÉ MESMO CLOROS DE MARCAS OU EMBALAGENS DISTINTAS. A MISTURA PODERÁ GERAR INTOXICAÇÃO NOCIVA A SAÚDE, QUE PODEM ATÉ CAUSAR MORTE”.**

§ 2º: Pessoas jurídicas de direito privado como Clubes, Academias e similares, que empregam o cloro no tratamento da água de piscinas poderão manter a referida placa em seus estoques visíveis para os funcionários ou pessoas responsáveis no tratamento da água.

§ 3º: A placa descrita no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser afixada em local visível aos consumidores e usuários, próxima de onde os produtos são comercializados ou estocados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO